



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 011/PJC/2021.

Referência: Projeto de Lei n. 15/2021

Autoria: Executivo Municipal

Consulta-nos a Presidência desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Cria em âmbito municipal a Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa - REMUPASP e dá outras providências.”

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal – LOM.

A regularidade formal encontra-se adequada para tramitação nesta Casa de Leis.

A técnica legislativa deve observar os preceitos da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A votação é simbólica, com o quórum da maioria simples para votação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes à matéria.

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 05 de março de 2021.

FABRÍCA UCHAKI DA SILVA
PROCURADORA JURÍDICA OMSFG/RO
OAB/RO 3062

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2021
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 15 /2021

Senhor Presidente;

Insígnies Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que cria a rede municipal de proteção, assistência e serviços à pessoa – REMUPASP.

Senhores Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a proteção do ser humano de forma integral, atendendo ao fundamento da Constituição Federal – a dignidade da pessoa humana, a garantia dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão **nos moldes da LOM e o devido Regimento Interno da Casa.**, para Apreciação, Votação e conseqüente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 22 de Fevereiro de 2021.



Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal


Sebastião Quaresma Junior
OAB/RO 1372



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15, de _____ de _____ de 2021.

Cria em âmbito municipal, a **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP** e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP**, órgão intersetorial quadripartite, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com competência propositiva, fiscalizadora, e normativa, tendo este a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Municipal, Estadual e Federal, a fim de atender a homogeneidade das políticas públicas destinadas a assegurar à *pessoa*, seus direitos e obrigações como cidadão;

Paragrafo único – entendem-se como pessoa, todo cidadão nacional ou estrangeiro, indiscriminadamente por sua raça e etnia, religião, deficiência, condições de emprego/vulnerabilidade, orientação sexual e idade.

Art. 2º Compete ao **REMUPASP**:

I – garantir ao cidadão o atendimento, via proteção, assistência e os serviços de competência municipal, através de cada repartição pública, em conformidade com suas pactuações e obrigações constitucionais;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à *pessoa*;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da pessoa em todos os níveis, setores e atividades exploradas em âmbito municipal, pública e privadas, ampliando sua atuação e alternativas para empregabilidade da pessoa;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da pessoa, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à pessoa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar ou potencializar políticas públicas;

VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a pessoa, promovendo parcerias e unificação de interesses públicos e privados;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

X - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas à pessoa, especialmente nas áreas de:

a) atenção prioritária e integral a saúde, assistência da crianças e adolescentes, vítimas de qualquer agressão;

b) atenção integral a saúde, a assistência e a prevenção à violência contra a pessoa idosa;

c) atenção integral a saúde, a assistência e a prevenção à violência contra a mulher;

d) promoção da igualdade e direitos à:

l) educação, lazer e cultura;

f) trabalho;

g) saúde;

h) sócio assistencial;

i) infraestrutura e habitação.

Art. 3º A **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa - REMUPASP** será constituída pelos membros representantes da Administração Pública Municipal, sendo pentapartite, com titulares e/ou suplentes, a saber:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família;

b) Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal Administração;
- e) Câmara Municipal.

I) A Presidência será por eleição entre seus membros, podendo a qualquer tempo, de acordo com a proposta pautada, convocar/convidar membros e representantes dos variados segmentos da coisa pública, sociedade civil e instituições/empresas privadas para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 4º. O mandato dos membros terá validade e gozo dos direitos, enquanto o titular de cada secretaria estiver à frente da secretaria, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 5º. Os membros que compõem a rede deverão se reunir sempre que convocados pelo chefe do executivo ou por qualquer membro que justifique a necessidade para tomada de decisão.

Art. 6º. A **Rede Municipal de Proteção, Assistência e Serviços a Pessoa – REMUPASP** será composta por representações primárias, as que constituem a rede (*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal Administração*), e sub-primárias as vinculadas a cada primária, a ex:

- a) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família:**
Conselho Municipal da Assistência Social, *Lei Mun. 010/1997*;
Conselho Municipal de Habitação, *Lei Mun. 428/2008*;
Conselho Municipal dos Direitos Idoso, *Lei Mun. 526/2009*;
Conselho Municipal dos Direitos das pessoas portadores de necessidades especiais, *Lei Mun. 527/2009*;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; *Lei Mun. 1.525/2018* e Conselho Tutelar; *Lei Mun. 1.611/2019*;
Conselho Municipal dos Direito da Mulher, *Lei Mun. 2021*.
- b) **Secretaria Municipal de Saúde:**
Conselho Municipal da Saúde;
Hospital Regional.
- c) **Secretaria Municipal de Educação:**
Conselho Municipal de Educação e das Escolas.
- d) **Secretaria Municipal de Governo e Administração:**
Ouvidoria e Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) **Câmara Municipal.**

Gabinete dos Vereadores.

- l) A exemplo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cada secretaria terá suas sub-primarias, podendo ser da administração pública direta ou indireta e ainda instituições/empresas privadas, que contribua para os objetivos da rede, devendo ser reconhecidas através de Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os membros da **REMUPASP** não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo propiciar a **REMUPASP** todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Geral de Governo e Administração

Art. 9º. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., **22 de Fevereiro de 2021.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal


Sebastião Quaresma Junior
CARGO 1372